



ANEXO II

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Número do Contrato - CILSJ xx/xxxx
Número do Processo CILSJ 157/2026

Consórcio Intermunicipal Lagos São João - CILSJ, com sede na Rod Amaral Peixoto, Km 106, Horto Escola Artesanal, Balneário, São Pedro da Aldeia, RJ, CEP 28948-934, inscrito no CNPJ sob o nº 03.612.270/0001-41, neste ato representado por sua representante legal, a presidente _____, brasileira, casada, portadora da Carteira de Identidade N.º _____, expedida em ____/____/____ pelo _____, inscrita pelo CPF sob o nº _____ doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado _____, com sede e foro na cidade de _____, estabelecida na _____, inscrito no CNPJ sob o nº _____, nesse ato representado pela sua _____, brasileiro (a), casado(a), natural de _____, portador da Carteira de Identidade N.º xxxxxxxxxxxxxxxxx, expedida em _____ pelo _____, inscrita pelo CPF sob o nº _____, doravante denominada **CONTRATADA** têm entre si justo e contratado o que se segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Contratação de espaço para realização do evento e empresa especializada na prestação de serviços de buffet, visando a disponibilização de café da manhã e coffee break para os participantes do I Seminário de Monitoramento do Comitê De Bacia Hidrográfica Lagos São João – CBHLSJ.

1.2. O presente contrato fica vinculado às especificações do Ato Convocatório 15/2026 e à proposta do contratado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1. O valor total do contrato é de R\$ xx.xxx,xx (xxxxxxxxxxxxxx), a ser pago conforme especificações contidas na Cláusula Oitava – Da especificação do serviço.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO ORÇAMENTO

3.1. O orçamento para a contratação do serviço objeto deste Termo de Referência está previsto no contrato de Gestão nº 61/2022 – CBHLSJ, e em seu Plano Plurianual de Investimentos da Região Hidrográfica VI.

FONTE: FUNDRHI – Subconta Lagos São João

Base: Base: Monitoramento de Corpos Hídricos da RH VI

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

4.1. O prazo de vigência será de 30 (trinta) dias a contar da data de emissão da Ordem de Início de Serviço.

CLAÚSULA QUINTA - DO PRAZO DE INÍCIO DO SERVIÇO

5.1. O início do serviço dar-se-á 24hs a partir da data de emissão da Ordem de Início de Serviço.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

6.1. Não há previsão de reajuste para esta contratação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES

7.1. O contrato de serviço poderá ser alterado com acréscimo ou supressão de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado conforme disposto no Capítulo II – Dos Contratos – Seção I – Da formalização e da Execução dos Contratos – Resolução INEA nº 160/2018.

CLÁUSULA OITAVA – INFORMAÇÕES SOBRE O EVENTO

- a) **Quantidade de participantes:** 150 pessoas;
- b) **Data prevista do evento:** 30 de março de 2026;
- c) **Horário do evento:** 08h às 18h30.

Programação do Evento

Horário	Atividade
08h00 - 08h30	Credenciamento e café de boas-vindas
08h30 - 09h00	Abertura oficial
09h00 - 9h30min	Palestra: “O papel do monitoramento na gestão das águas: tendências e desafios para bacias costeiras”
9h30min - 10h15min	Painel Técnico I: Atualização do SIGA do Comitê Lagos São João
10h15 - 11h00	Painel Técnico II: Resultados de Monitoramento na Bacia Lagos São João
11h00 - 12h00	Painel Técnico III: Monitoramento do Reservatório de Juturnaíba
12h00 - 13h30min	Intervalo para almoço
13h30min - 15h	Painel Técnico IV: Ações de Monitoramento
15h - 15h30min	Coffee break
15h30min - 16h30min	Painel Técnico V: Discussão e encaminhamentos
18h - 18h30min	Encerramento com coffee break



CONSÓRCIO
INTERMUNICIPAL
LAGOS
SÃO JOÃO



8.1 O evento está previsto para ser realizado na data e horário anteriormente informados. No entanto, a Contratante poderá solicitar a alteração para outra data e/ou horário, desde que haja disponibilidade por parte da Contratada e da própria Contratante. Qualquer alteração deverá ser acordada entre as partes e formalizada por escrito.

CLÁUSULA NONA – ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO

9.1 Espaço:

A contratada deverá disponibilizar espaço físico adequado à realização do seminário, com capacidade para aproximadamente 150 pessoas sentadas, em ambiente climatizado ou adequadamente arejado, garantindo conforto e condições apropriadas para o desenvolvimento das atividades. O local deverá contar com acesso à rede de internet sem fio, estável e com velocidade compatível para transmissão do evento em formato on-line, assegurando conectividade contínua durante todo o período de realização do seminário.

- I) Estar em conformidade com as normas de acessibilidade, garantindo que todas as pessoas, independentemente de suas habilidades físicas, possam ter acesso e usufruir do espaço de forma igualitária.
- II) Serviços oferecidos: Recepcionista, repositor e cheff de cozinha.

1.1.1. A reserva do espaço será no período de 07h às 18:30h.

9.2 Alimentação:

Deverá ser providenciada alimentação para 150 (cento e cinquenta) pessoas, a ser servida no local do evento, devendo as refeições atenderem as respectivas descrições:

a. Café da manhã - Componentes mínimos: pão, manteiga, queijo, presunto, 02 (dois) tipos de bolo, pão de queijo, 03 (três) diferentes tipos de frutas, biscoitos, suco, leite, achocolatado, café, adoçante e açúcar. Disponibilizar opção vegana, sem glúten e sem lactose, contendo minimamente 01 (uma) opção salgada e 01 (uma) doce.

b. Coffee break - Componentes mínimos: água, café, açúcar, 02 (dois) tipos de suco, 02 (dois) tipos de mini sanduíches ou salgados, 02 (dois) tipos de bolo, pães, manteiga, queijo e presunto e 02 (dois) tipos de fruta da época. Disponibilizar opção vegana, sem glúten e sem lactose, contendo minimamente 01 (uma) opção salgada e 01 (uma) doce.

Durante todo o decorrer do evento, é imprescindível a disponibilização água, café, açúcar e adoçante para os presentes. O evento terá duração de 8h às 18:30h.

9.2.1. Além da alimentação, a empresa contratada deverá fornecer os utensílios necessários para a realização das refeições acima mencionadas, incluindo talheres (garfos, facas, colheres, e pegadores adequados a cada alimento – se aplicável), pratos (se aplicável), copos e guardanapos. Devem-se evitar materiais descartáveis e, aqueles



CONSÓRCIO
INTERMUNICIPAL
LAGOS
SÃO JOÃO



que forem ser utilizados, devem ser materiais recicláveis e, ao final do evento, devem ser recolhidos pela contratante, para posterior destinação pela contratada para reciclagem.

9.2.2. Durante todo o decorrer do evento deverá ser disponibilizado água, café, açúcar e adoçante para os presentes.

9.2.3. A empresa deverá ainda garantir o armazenamento e fornecimento da alimentação dentro dos melhores padrões de limpeza e higiene, responsabilizando-se por deixar o espaço utilizado para a disponibilização do serviço limpo e arrumado durante e ao final do evento.

9.3 Equipamentos multimídia:

a. A contratada deverá disponibilizar, como parte da infraestrutura do espaço, equipamentos multimídia em pleno funcionamento, compatíveis com o porte do evento, incluindo projetor com resolução mínima adequada para apresentações em ambiente fechado, tela de projeção dimensionada conforme o tamanho da sala, sistema de sonorização com caixas de som amplificadas e microfone (mínimo de 2, com fio ou sem fio), garantindo qualidade de áudio e imagem durante toda a programação do seminário, bem como suporte técnico para instalação, operação e eventuais ajustes necessários.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

10.1 O pagamento será realizado em até 10 (dez) dias úteis após apresentação da Nota Fiscal/Fatura, mediante atesto de um dos fiscais do contrato;

10.2 A Nota Fiscal/Fatura emitida obrigatoriamente deverá vir acompanhada das certidões negativas da Receita Federal/Previdência Social e FGTS emitidas e válidas na data do pagamento da prestação do serviço, em conformidade com a legislação vigente, sendo condicionante para a efetivação do pagamento.

10.2.1 No corpo das Notas Fiscais deve constar:

- 10.2.1.1 Nº do Contrato de Serviço;
- 10.2.1.2 Nome do projeto
- 10.2.1.3 Dados Bancários.

10.3 O pagamento será realizado por meio de transferência bancária (PIX, TED ou DOC) ou por boleto, única e exclusivamente em nome da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1 A **CONTRATANTE** irá nomear um fiscal do contrato designado para acompanhar a sua execução dentro dos termos contratados, dispondo de autoridade para determinar a adoção das medidas necessárias à regularização de faltas constatadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



CONSÓRCIO
INTERMUNICIPAL
LAGOS
SÃO JOÃO



12.1 Prestar o serviço em estrita conformidade com as disposições do Termo de Referência e com os termos da proposta de preços.

12.2 Realizar o serviço sem custo adicional para a *CONTRATANTE*.

12.3. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste ato.

12.4 Manter, durante a execução do serviço, todas as condições de idoneidade exigidas neste Ato Convocatório.

12.5. Executar fielmente o objeto dentro do melhor padrão de qualidade, de forma que os serviços a serem executados mantenham todas as especificações técnicas e qualidades exigidas, cumprindo todas as especificações estabelecidas na proposta de preços e documentos apresentados ao *CONTRATANTE*.

12.6. Refazer, sem custo para o *CONTRATANTE*, todo e qualquer procedimento, se verificada incorreção e constatado que o erro é da responsabilidade da *CONTRATADA*

12.7. Responsabilizar-se por todas as quaisquer despesas decorrentes de impostos, despesas com mão-de-obra, encargos sociais, trabalhista, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, seguros e outras despesas que incidam direta ou indiretamente na execução dos serviços objeto deste termo de referência.

12.8 Fornecer todos os subsídios para realização das atividades propostas, desde materiais e reagentes necessários até combustível para executar os serviços durante o prazo de vigência do contrato, sem qualquer ônus adicional ao *CONTRATANTE*.

12.9 Prestar o serviço em estrita observância as leis de trânsito, assim como a condução dos veículos de forma segura e responsável.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

13.1. Pagar a importância correspondente aos serviços dentro das condições estabelecidas no contrato celebrado.

13.2. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, através de funcionário(a) especialmente designado que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o contrato;

13.3. Nomear fiscais para o contrato;



CONSÓRCIO
INTERMUNICIPAL
LAGOS
SÃO JOÃO



13.4. Considerar todos os procedimentos e princípios estabelecidos pela Resolução INEA nº 160/2018, de 11 de dezembro de 2018, e suplementarmente, pela Lei Federal nº 14.133, de 10 de abril de 2021, e de suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS RESPONSABILIDADES

14.1. Durante a execução dos serviços contratados, assume a CONTRATADA integral responsabilidade pelos danos que causar à CONTRATANTE ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e representantes na execução dos serviços, isentando o CONTRATANTE de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos.

14.2 A CONTRATADA assumirá integral e exclusivamente todas as responsabilidades no que diz respeito às obrigações fiscais, bem como dos demais encargos que porventura venham a incidir sobre o objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. A CONTRATADA, no caso de inexecução total ou parcial do contrato, atraso na execução do objeto contratado, exceto por motivo de força maior ou caso fortuito, devidamente comprovado e justificado, atos ilegais ou irregulares praticados durante a seleção das propostas visando frustrar seus objetivos, ficará sujeita à aplicação das seguintes penalidades:

- a) **Advertência**, em virtude do descumprimento de obrigações de pequena monta, podendo a Administração, no caso de haver o cometimento reiterado das faltas ensejadoras desta sanção, aplicar outras mais severas;
- b) **Multa** de mora de 1% (um por cento) ao dia, incidente sobre o valor total da respectiva nota fiscal, em virtude de atraso no cumprimento das obrigações estabelecidas, aplicada até o limite de cinco dias;
- c) **Multa** de 10% (dez por cento), sobre o valor integral da nota fiscal, em razão de inexecução total, ou sobre o valor remanescente, no caso de inexecução parcial.
- d) **Suspensão temporária** de participação em seleção de propostas e impedimento de contratar com a CONTRATANTE por 2 (dois) anos.

15.2. A multa a que alude a CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Parágrafo 15.1. não impede a CONTRATANTE de rescindir unilateralmente o contrato e aplique outras sanções previstas.



CONSÓRCIO
INTERMUNICIPAL
LAGOS
SÃO JOÃO



15.3. Poderá a Administração considerar inexecução total ou parcial do contrato, para imposição da penalidade pertinente, o atraso superior a 05 (cinco) dias do indicado para entrega do objeto.

15.4 Administração, para imposição das sanções, analisará as circunstâncias do caso e as justificativas apresentadas pela contratada, sendo-lhe assegurada a ampla defesa e o contraditório.

15.5. As sanções previstas poderão ser aplicadas concomitantes, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

15.6. As multas poderão ser cumuladas e serão descontadas dos valores devidos à contratada, se houver, ou cobradas judicialmente.

15.7 A *CONTRATANTE* poderá rescindir o contrato a qualquer momento, quando verificado que o fiscal da obra autorizou ou deixou que a empresa contratada para execução da obra fez qualquer alteração no projeto ou na planilha orçamentária sem prévia autorização da *CONTRATANTE*.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

16.1. Este contrato estará automaticamente rescindido no caso de extinção, cancelamento, suspensão ou encampação do Contrato de Gestão nº 61/2022 firmado entre a *CONTRATANTE* e o INEA - Instituto Estadual do Ambiente. Na ocorrência do previsto neste item, as partes deverão apurar os valores da fase do projeto até então executado, não cabendo a *CONTRATANTE* qualquer indenização a título de perdas e/ou lucros neste caso.

§ 1º A rescisão operar-se-á, também de pleno direito e imediatamente, quando a Contratada infringir quaisquer das cláusulas contratuais.

§ 2º A rescisão não eximirá a *CONTRATADA* da responsabilidade pelo cumprimento das obrigações contratuais contados até a data da efetiva apresentação de relatórios.

§ 3º As partes acordam que ocorrendo à rescisão aludida na CLAÚSULA DÉCIMA SEXTA, parágrafo 16.1., não será devida indenização para qualquer das partes.

§ 4º A *CONTRATANTE* poderá rescindir o presente contrato em qualquer tempo, mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias de antecedência caso entenda que a



CONSÓRCIO
INTERMUNICIPAL
LAGOS
SÃO JOÃO



CONTRATADA não cumpriu alguma determinação do presente termo ou tenha descumprido a contrapartida que lhe cabe.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO ENCERRAMENTO DO CONTRATO

17.1. O encerramento do contrato dar-se-á por edição pela CONTRATANTE do Termo de Recebimento do Objeto conforme disposto no Capítulo II – Dos Contratos – Seção I – Da Formalização e da Execução dos Contratos – Art. 29 da Resolução nº 160/2018

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Cidade de São Pedro da Aldeia, Estado do Rio de Janeiro, para as questões que porventura decorram do presente contrato, não obstante qual seja o domicílio da CONTRATADA.

§ 1º E, por estarem assim acordados, foi lavrado este instrumento, que depois de lido e achado conforme, vai por todos assinado, na presença das testemunhas abaixo, em DUAS vias de igual teor e forma.

São Pedro da Aldeia _____ de _____ de 2026.

Consórcio Intermunicipal
Lagos São João

Empresa

Testemunha 1
Nome
Nº do CPF
Nº do R.G.

Testemunha 2
Nome
Nº do CPF
Nº do R.G.

OBS: Está página é parte integrante do Contrato de Serviço nº XX/2026.